

Processo nº : 2013002907

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei, enviado pelo Ofício Mensagem nº 329/2013, versa sobre os vetos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EMENDA MODIFICATIVA/SUBSTITUTIVA: Fica alterado o voto do relator, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54 – o artigo estatui que os recursos destinados à UEG, conforme determinação constante do inciso I do art. 158 da Constituição Estadual, devem ser repassados em duodécimos mensais.

Razões do veto

.....

.....

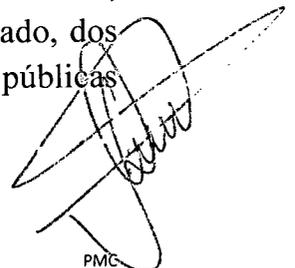
Posicionamento da Relatoria: A emenda apresentada pela bancada do PT prevê o repasse para a UEG, em duodécimos mensais. A Emenda Constitucional nº 43, de 2009 retirou a previsão de repasse em duodécimos mensais, ficando os repasses da UEG prejudicados, já que não está sendo feito dessa maneira, portanto é primordial a permanência do art. 54 na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que haja se cumpra a finalidade de se orientar a elaboração dos orçamentos da Universidade Estadual de Goiás, com o repasse em duodécimos mensais.

Conclusão: *Esta relatoria discorda dos motivos apresentados para o veto, sugerindo a sua rejeição.*

Art. 58 – fixa o dispositivo que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014 reservará dotação específica e suficiente, pelo valor estimativo da inflação do período, para fazer face à revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes de Estado, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas estaduais, conforme previsto na Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.






PMC

Razões do veto

.....

.....

Posicionamento da Relatoria: A emenda apresentada pela bancada do PT prevê o a reserva de recursos financeiros para o pagamento da reposição salarial dos servidores públicos, no intuito de garantir a data-base integral em 2014, haja vista que mesmo havendo a previsão legal o Estado não vem cumprindo as determinações contidas nos dispositivos legais, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outra razão é a necessidade de se prever na LDO determinante para posterior destinação na Lei de Orçamento Anual, portanto é primordial a permanência do art. 58 na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conclusão: *Esta relatoria discorda dos motivos apresentados para o veto, sugerindo a sua rejeição.*

Art. 81 – estes dispositivos tratam da inclusão no PPA-plano Plurianual e no anexo da LDO de algumas ações propostas pelos Deputados, sendo:

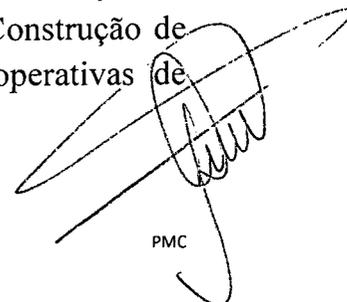
Ação	Deputado
Construção ou locação de imóvel para Moradia Estudantil na Cidade de Goiás	José Vitti
Construção de Restaurante Universitário na Cidade de Goiás	Daniel Messac
Fomento às Cooperativas de Transporte	Mauro Rubem
Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Sedes dos Conselhos Tutelares	Carlos Antônio

Razões do veto

.....

.....

Posicionamento da Relatoria: A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento por meio do qual o governo estabelece as principais diretrizes e metas da Administração Pública para o prazo de um exercício. Ela estabelece um elo entre o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei Orçamentária Anual, uma vez que reforça quais programas relacionados no PPA terão prioridade na programação e execução orçamentária. Portanto, a permanência do art. 81 é primordial para que no ano de 2014 integre as ações do Estado a Construção ou locação de imóvel para Moradia Estudantil na Cidade de Goiás, Construção de Restaurante Universitário na Cidade de Goiás, Fomento às Cooperativas de

PMC



Transporte e Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento das Sedes
Conselhos Tutelares.

Conclusão: *Esta relatoria discorda dos motivos apresentados para o veto, sugerindo a sua rejeição.*

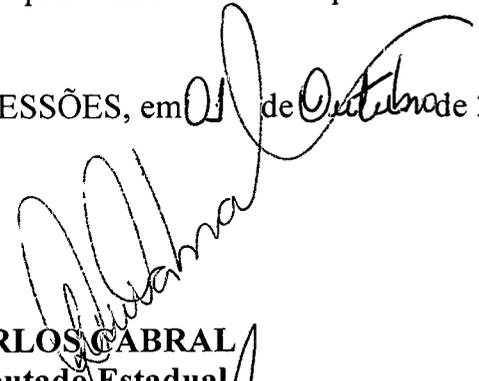
Ante o exposto, considerando as justificativas expendidas, manifestamos no sentido de **rejeição parcial** aos vetos apresentados, sendo:

- a) rejeição do veto quanto aos seguintes dispositivos: §§1º, 2º e 3º do art. 27; §2º do art. 32; §3º do art. 39; art. 48 e seu parágrafo único; art. 50 e seus §§ 1º e 2º; §1º do art. 51; art. 54; art. 55, inciso VI do §3º do art. 74; art. 75 e seu parágrafo único; art. 80 e seus incisos I e II e art. 81.
- b) manutenção do veto quanto aos demais dispositivos, ou seja, em relação ao art. 22 e seu parágrafo único; inciso IV do art. 32, art. 53 e seu parágrafo único e art. 59

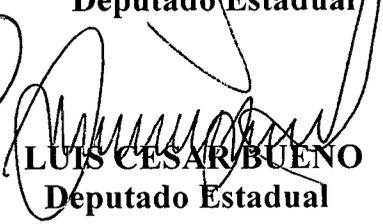
Isto posto, somos pela aprovação do presente projeto de lei com as modificações em destaque pelos nobres deputados da Comissão.

É o voto em separado para o qual solicitamos destaque.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de Outubro de 2013.


KARLOS CABRAL
Deputado Estadual


MAURO RUBEM
Deputado Estadual


LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual

HUMBERTO AIDAR
Deputado Estadual